

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 2383/25
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Requer ao chefe do poder executivo estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, informações suplementares para subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 856/2025, de autoria do Poder Executivo. O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, seja encaminhado pedido de informação oficial ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, informações suplementares para subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 856/2025, de autoria do Poder Executivo. Com base nos princípios constitucionais da transparência, eficiência, economicidade e moralidade da administrativa (art, 37,CF/88), bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova de Licitações), Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), Instrução Normativa SEGES/ME nº13/2022, e demais normas aplicáveis à gestão pública, solicito as seguintes informações técnicas detalhadas sobre a proposta de locação de imóvel para a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia- AGERO; 1. Apresentar cópia integral dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados conforme exigência do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, contendo: a) Análise detalhada da necessidade da locação; b) Estudo comparativo entre locação, aquisição e construção de imóvel próprio; c) Análise de custo-benefício de cada alternativa e, d) Justificativa técnica da escolha pela locação. 2. Informar se foi realizada análise de viabilidade econômica comparando: a) Custo total da locação pelo período pretendido; b) Custo de aquisição de imóvel adequado; c) Custo de construção/reforma de imóvel próprio e, d) Valor presente líquido de cada alternativa.			

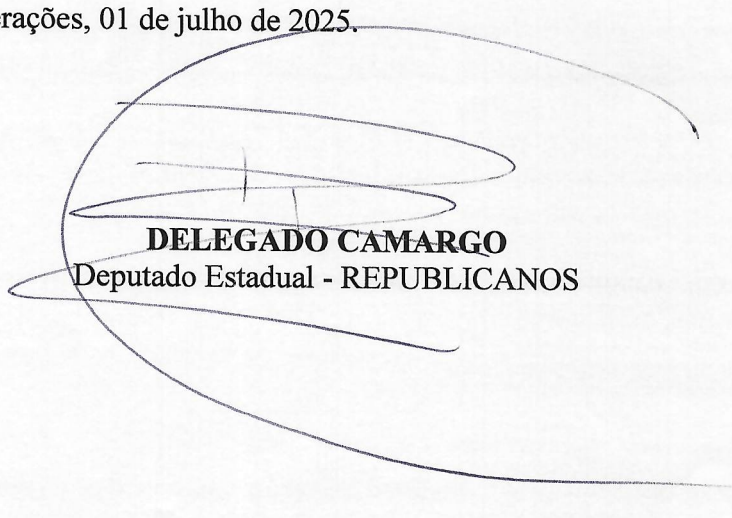
PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
3. Apresentar cronograma detalhado da contratação, incluindo: a) Prazo previsto para conclusão do processo licitatório; b) Data prevista para início da ocupação; c) Período de vigência do contrato de locação e, d) Possibilidade de renovação e critérios. 4. Fornecer relatório técnico detalhado sobre as condições do imóvel atual cedido pela FUNASA, incluindo: a) Laudo técnico de vistoria do imóvel atual; b) Especificação detalhada dos problemas estruturais identificados; c) Orçamento dos reparos necessários no imóvel atual e, d) Parecer jurídico sobre a impossibilidade de realizar melhorias no imóvel cedido. 5. Informar se foram realizadas tratativas com a FUNASA para: a) Autorização para realização de melhorias no imóvel cedido; b) Transferência definitiva do imóvel para o Estado de Rondônia e, c) Cessão de outro imóvel da FUNASA em melhores condições. 6. Apresentar documentação que comprove: a) Termo de cessão original do imóvel da FUNASA; b) Correspondências trocadas com a FUNASA sobre as limitações de uso e, c) Pareceres jurídicos sobre as restrições contratuais. 7. Apresentar laudo de avaliação elaborado conforme NBR 14653-2 da ABNT, contendo: a) Metodologia utilizada para determinação do valor de mercado; b) Dados de mercado (pesquisa de imóveis similares na região); c) Fatores de homogeneização aplicados; c) Grau de fundamentação do laudo (I, II ou III) e, d) Qualificação técnica do avaliador responsável. 8. Fornecer pesquisa de mercado detalhada incluindo: a) Mínimo de 5 (cinco) imóveis similares pesquisados na região; b) Localização, área, características e valores de locação de cada imóvel; c) Justificativa para eventual descarte de imóveis pesquisados e, d) Análise comparativa dos preços por metro quadrado. 9. Informar o valor mensal estimado da locação e demonstrar: a) Compatibilidade com valores praticados no mercado local; b) Percentual de variação em relação à média de mercado e, c) Justificativa para eventual valor acima da média de mercado.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
10. Apresentar especificações detalhadas do imóvel a ser locado: a) Área total construída e área útil; b) Número de pavimentos e distribuição dos ambientes; c) Capacidade de lotação (número de servidores); d) Características construtivas e estado de conservação e, d) Infraestrutura disponível (elétrica, hidráulica, telecomunicações). 11. Demonstrar adequação do imóvel às necessidades da AGERO: a) Compatibilidade com as atividades regulatórias desenvolvidas; b) Adequação às normas de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015); c) Conformidade com normas de segurança e prevenção de incêndio e, d) Disponibilidade de estacionamento para servidores e visitantes. 12. Informar sobre custos adicionais: a) Valor do condomínio (se aplicável); b) Custos com adequações necessárias para funcionamento; c) Despesas com mudança e instalação, e d) Estimativa de custos operacionais (energia, água, telefone). 13. Justificar a escolha da localização considerando: a) Proximidade com órgãos públicos relacionados às atividades da AGERO; b) Facilidade de acesso para servidores e usuários dos serviços; c) Disponibilidade de transporte público e, d) Segurança da região e infraestrutura urbana. 14. Demonstrar se a localização escolhida: a) É a única que atende às necessidades específicas da AGERO; b) Permite o adequado exercício das competências regulatórias; c) Facilita o atendimento ao público e às empresas reguladas e, d) Justifica eventual contratação por inexigibilidade de licitação. 15. Informar qual modalidade de contratação será adotada: a) Licitação (concorrência, pregão, etc.) conforme art. 51 da Lei nº 14.133/2021; b) Inexigibilidade de licitação conforme art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e, c) Justificativa técnica e jurídica para a modalidade escolhida. 16. Caso seja inexigibilidade de licitação, demonstrar: a) Singularidade do imóvel (características únicas de instalação e localização); b) Inviabilidade de competição entre diferentes imóveis; c) Atendimento aos requisitos do art. 74, §5º da Lei nº 14.133/2021.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
17. Apresentar parecer jurídico fundamentado sobre: a) Aplicabilidade da legislação estadual de Rondônia; b) Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021; c) Observância dos princípios constitucionais da administração pública. 18. Especificar o modelo de locação conforme IN SEGES/ME nº 103/2022: a) Locação tradicional (apenas espaço físico); b) Locação com <i>facilities</i> (incluindo serviços), c) Locação <i>built to suit</i> (construção/reforma sob medida). 19. Justificar a escolha do modelo considerando: a) Vantagens econômicas para a administração; b) Adequação às necessidades operacionais da AGERO, c) Comparação de custos entre os diferentes modelos. 20. Apresentar certidão de que foram verificados: a) Imóveis públicos estaduais vagos e disponíveis; b) Imóveis da União disponíveis na região; c) Imóveis de outros órgãos públicos que poderiam ser compartilhados. 21. Demonstrar que não existem alternativas em imóveis públicos: a) Relatório de consulta ao patrimônio público estadual; b) Consulta formal à Secretaria do Patrimônio da União (SPU); c) Verificação junto a outros órgãos estaduais sobre disponibilidade. 22. Demonstrar a adequação orçamentária: a) Previsão orçamentária para os exercícios seguintes; b) Impacto no orçamento da AGERO nos próximos anos; c) Fonte de recursos para pagamento da locação. 23. Apresentar análise de economicidade: a) Comparação com custos de manutenção do imóvel atual; b) Economia gerada pela mudança (se houver); c) Relação custo-benefício da operação. 24. Informar sobre o valor de R\$ 600.000,00 solicitado: a) Destinação específica deste recurso; b) Se refere ao valor anual ou mensal da locação; c) Cronograma de utilização dos recursos.			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
25. Especificar as condições contratuais pretendidas: a) Prazo de vigência do contrato; b) Possibilidade e condições para renovação; c) Critérios para reajuste do valor da locação; d) Garantias exigidas do locador. 26. Demonstrar conformidade com a legislação: a) Observância do art. 51 da Lei nº 8.245/1991 (prazo máximo); b) Adequação às normas de contratos administrativos e, c) Previsão de cláusulas de rescisão e penalidades. 27. Solicito cópia integral e autenticada do Processo Administrativo nº 0001.000674/2024-80, incluindo todos os documentos, desde o início, especialmente: a) Documentos de origem da demanda: - Documento de Formalização da Demanda (DFD); - Solicitação inicial de locação de imóvel; - Justificativas apresentadas pelos setores técnicos, - Manifestações da direção da AGERO. b) Estudos e pareceres técnicos: - Estudos Técnicos Preliminares (ETP) completos; - Laudos de avaliação de imóveis; - Pareceres de engenharia sobre o imóvel atual, - Relatórios de vistoria e inspeção. c) Pesquisas de mercado: - Pesquisas de preços realizadas; - Cotações de imóveis similares; - Análises comparativas de valores, - Justificativas para escolhas específicas. d) Manifestações jurídicas: - Pareceres jurídicos sobre a modalidade de contratação; - Análises sobre aplicação da legislação,		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
- Manifestações sobre aspectos contratuais. e) Documentos administrativos: - Despachos e decisões dos gestores; - Correspondências internas e externas; - Atas de reuniões sobre o assunto, - Cronogramas e planejamentos. 28. Para verificar a regularidade do processo e ausência de direcionamento, solicito informações específicas sobre: a) Contatos com proprietários/corretores: - Registro de todos os contatos realizados com proprietários de imóveis; - Correspondências recebidas de corretores ou interessados; - Reuniões ou visitas realizadas para conhecimento de imóveis, - Propostas recebidas espontaneamente. b) Critérios de seleção: - Metodologia utilizada para definição dos critérios de localização; - Justificativa técnica para especificações do imóvel; - Processo de definição da área necessária, - Fundamentação para exigências específicas. c) Participação de terceiros: - Consultores ou empresas contratadas para auxiliar no processo; - Participação de corretores ou intermediários, - Influência de entidades ou pessoas externas na definição de critérios. 29. Informar se houve: a) Indicações específicas de imóveis por terceiros; b) Pressões ou sugestões externas para locação de imóvel específico; c) Relacionamento anterior entre a AGERO e potenciais locadores e, d) Conflitos de interesse envolvendo servidores ou dirigentes.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
30. Demonstrar as medidas adotadas para garantir transparência: a) Publicação de editais ou avisos sobre a necessidade de locação; b) Divulgação dos critérios de seleção; c) Abertura para manifestação de interessados e, d) Mecanismos de controle social implementados. 31. Informar sobre a participação dos órgãos de controle: a) Consultas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado; b) Manifestações da Controladoria Geral do Estado e, c) Pareceres de órgãos de controle interno. Plenário das Deliberações, 01 de julho de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual - REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem como objetivo solicitar informações suplementares, para subsidiar a votação do Projeto de Lei nº 856/2025, de autoria do Poder Executivo. Tais informações são imprescindíveis para a transparência do gasto público, verificação da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, bem como para evitar potenciais atos de improbidade administrativa, em especial para verificar a regularidade e legalidade do processo, assegurar o cumprimento dos princípios da administração pública, garantir a adequação dos recursos públicos e prevenir possíveis irregularidades ou direcionamentos. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”. A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. DO SOBRESTAMENTO DA PROPOSIÇÃO EM TRAMITAÇÃO De acordo com o regimento interno, após conhecido o voto do relator, qualquer parlamentar poderá pedir vista e caso o pedido for em plenário, o prazo concedido será de 7 dias. (art. 53, II).		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
O parlamentar, dentre suas prerrogativas, tem o poder de pedir informações do Governo do Estado sobre qualquer matéria legislativa em tramitação desta Casa e a qualquer momento da fase processual, tendo o prazo de 15 dias após a leitura do respectivo projeto em plenário, para garantia de sobrestar o respectivo projeto. (§3º, art. 53). Caso o pedido de informações não seja atendido no prazo estabelecido de 30 dias, o processo legislativo ficará sobrestado até que venham as informações solicitadas. (§5º, art. 53). Portanto, o sobrestamento do projeto deve ser mantido até que as informações requisitadas sejam oficialmente prestadas, conforme dispõe o regime jurídico aplicável ao tempo do ato legislativo praticado.			